

COMPROMISSO
DA
CONFRARIA
DE
NOSSA SENHORA DE MERCULES
EM
CASTELLO BRANCO



COIMBRA
CASA MINERVA
1887

COMPROMISSO

CONFÉRIA

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Artigo 2.º

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

Artigo 10.º

Artigo 11.º

Artigo 12.º

Artigo 13.º

Artigo 14.º

CAPITULO I.º

Denominação e fins da Confraria**ARTIGO 1.º**

A Confraria de Nossa Senhora de Mercules é uma associação religiosa, que tem por fim render culto á Virgem, sob a invocação de—Senhora de Mercules,— em conformidade com a religião catholica apostolica romana e segundo as leis do Reino, na Capella d'aquelle nome, nos suburbios d'esta cidade.

ARTIGO 2.º

Para satisfazer aos fins da sua instituição é do dever da Confraria:

1.º—Fazer celebrar, no domingo do Bom Pastor, na Capella de Nossa Senhora, uma festividade constante de missa cantada, sermão e mais solemnidades compatíveis com os meios, accitando para este fim a parte com que a Camara municipal de Castello Branco costuma concorrer para esta festividade, em cumprimento d'um voto feito á Virgem.

2.º—Fazer celebrar cada anno na Capella da Senhora, no dia e modo que fôr combinado pela mesa, uma missa, implorando a intercessão da Virgem em favor dos irmãos fallecidos.

3.º—Subsidiar o ensino primario da freguezia quando d'isso careça.

4.º—Applicar a actos de beneficencia publica, conforme a indicação do Ex.^{mo} Governador Civil d'este districto, a decima parte da receita ordinaria em cada anno.

CAPITULO 2.º

Dos irmãos e sua admissão

ARTIGO 3.º

A Confraria compõe-se de numero illimitado d'irmãos de ambos os sexos, de maior idade ou emancipados.

§ 1.º—As mulheres casadas só serão admittidas a fazer parte, como irmãs da Confraria, quando apresentem licença por escripto de seus maridos.

§ 2.º—Os menores poderão tambem ser admittidos como irmãos, quando apresentem licença, por escripto, de seus paes ou tutores.

ARTIGO 4.º

Os que pretenderem ser irmãos farão á mesa a sua petição por escripto, sobre a qual recahirá a discussão e deliberação da mesa.

§ unico.—Tambem qualquer irmão poderá propôr para irmão qualquer pessoa que esteja nos casos, e com as condições exigidas no artigo antecedente.

ARTIGO 5.º

Da admissão de qualquer irmão se fará o competente termó ou assento, com designação do nome, estado, profissão, morada e data da admissão.

CAPITULO 3.º

Dos direitos e obrigações dos Irmãos

ARTIGO 6.º

Tem direito os Irmãos, e tambem obrigação:

1.º—De votarem e serem votados para os cargos da administração da Confraria.

2.º—De acceitarem qualquer cargo para que forem chamados.

3.º—De pagarem no dia da festa do Bom Pastor a annuidade de cento e vinte réis.

CAPITULO 4.º

Da assembleia geral dos Irmãos

ARTIGO 7.º

A assembleia geral é formada pelos irmãos do sexo masculino, de maior idade ou emancipados, e a sua mesa é a mesma mesa administrativa.

ARTIGO 8.º

A Assembleia geral da Irmandade só poderá funcionar com a maioria absoluta dos irmãos.

§ *unico*.—Não se reunindo numero sufficiente de irmãos para constituir a maioria, será adiada para d'ahi a oito dias a sua reunião, podendo então funcionar com qualquer numero d'irmãos que comparecer.

ARTIGO 9.º

A Assembleia geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º—Reunir-se-ha em sessão ordinaria biennialmente, no Domingo do Bom Pastor, na sacristia da Capella de Nossa Senhora, pelas nove horas da manhã, ou na cidade, em qualquer local que o Presidente indicar, para eleger a mesa administrativa, seguindo-se n'este acto as formalidades que em taes casos se costumam usar.

§ 2.º—Reunir-se-ha extraordinariamente, quando a mesa o julgue conveniente, devendo a convocatoria ser feita pelo Presidente, por annuncio publicado em qualquer jornal da localidade ou em qualquer logar publico, com anticipação de oito dias, pelo menos, e com designação do objecto a tratar, e o dia, hora e local da reunião.

CAPITULO 5.º

Da eleição da Mesa da Irmandade

ARTIGO 40.º

São eleitores todos os irmãos do sexo masculino, de maior idade ou emancipados, que se acharem inscriptos no livro a que se refere o artigo 5.º, e que nos termos do artigo 6.º possam usar d'esse direito.

ARTIGO 41.º

São elegíveis para mesarios todos os irmãos a que se refere o artigo 6.º e seus numeros.

§ unico.— São inelegíveis os irmãos devedores á Confraria, e os que tiverem feito parte da mesa dissolvida pela auctoridade, na eleição que se seguir á dissolução.

CAPITULO 6.º

Das attribuições e deveres da Mesa

ARTIGO 42.º

O governo da Irmandade será especialmente confiado a uma mesa administrativa, que deve compôr-se de um Juiz, Escrivão, Thesoureiro e quatro vogaes.

ARTIGO 43.º

Compete á Mesa:

1.º—Tomar pösse dos cargos para que forem votados, no primeiro domingo de julho, do anno em que se houver feito a eleição, recebendo da mesa cessante tudo o que pertencer á Confraria.

2.º—Administrar e resolver livremente todos os negocios da Irmandade, salvo aquelles que dependerem de conhecimento e deliberação da assembleia geral.

3.º—Organisar as suas contas por annos economicos, sendo referidos a elles os orçamentos ordinarios e supplementares.

4.º—Não repudiar heranças ou legados, devendo sempre acceptal-os a beneficio do inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigados a encargos alem das forças da herança ou do legado.

5.º—Desamortisar os bens immobiliarios que possuir, e os que a Confraria adquirir por titulo gratuito, conforme a lei de desamortisação e respectivo regulamento.

6.º—Adquirir por titulo oneroso, precedendo licença do Governo, os bens immobiliarios que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres.

7.º—Registrar as escripturas de mutuo no registo das hypothecas, dentro do prazo legal, sob responsabilidade solidaria da mesa que servir na epocha de se realizar a operação.

8.º—A mesa só poderá funcionar, estando reunidos metade e mais um dos seus membros.

ARTIGO 44.º

A constituição nova da mesa ou a recondução da anterior será annunciada pelo Prégador no dia da festa, no fim ou antes de começar o sermão.

CAPITULO 7.º

Do Juiz, Escrivão e Thesoureiro

ARTIGO 45.º

É da competencia do Juiz:

1.º—Presidir á assembleia geral.

2.º—Convocar a mesa administrativa e presidir ás suas sessões.

3.º—Providenciar sobre a festa annual da Confraria e mais encargos da mesma, na fórma do artigo 2.º d'este compromisso.

4.º—Organisar o projecto do orçamento.

5.º—Assignar os mandados de pagamento das despesas auctorisadas.

6.º—Fazer cumprir as deliberações da mesa.

7.º—Assignar toda a correspondencia.

8.º—Dar conta á mesa de todos os negocios que ella tenha de resolver.

§ *unico*.—O Juiz é substituido nos seus impedimentos pelo Escrivão.

É da competencia do Escrivão:

1.º—Lavrar as actas das sessões da mesa e os termos d'assentamento dos irmãos.

2.º—Fazer os orçamentos, contas e mais escripturação da confraria.

3.º—Passar os mandados para pagamento das despesas autorisadas.

4.º—Fazer o inventario e mais escripturação.

5.º—Archivar os livros, titulos e mais papeis pertencentes á confraria.

§ *unico*.—O Escrivão é substituido nos seus impedimentos pelo Thesoureiro.

É da competencia do Thesoureiro:

1.º—Fazer cobrar os annuaes e mais rendimentos da Confraria.

2.º—Pagar, em vista dos mandados, as despesas autorisadas, cobrando o competente recibo.

3.º—Guardar os fundos e alfaias pertencentes á confraria.

§ *unico*.—O Thesoureiro é substituido nos seus impedimentos por um dos vogaes da meza.

É da competencia dos Vogaes:

1.º—Tomar parte em todas as deliberações da mesa com os outros membros da mesma.

2.º—Coadjuvar estes no exercicio das suas funcções e substituil-os nos seus impedimentos.

§ *unico*.—Os vogaes de que aqui se falla são aquelles a que se refere o artigo 12.º.

CAPITULO 8.º**Disposições pennaes****ARTIGO 16.º**

São excluidos da irmandade:

1.º—Os irmãos que deixarem de pagar os annuaes.

2.º—Os que promoverem tumultos ou discordias, perturbando a boa ordem e harmonia que deve haver na Irmandade.

3.º—Os que se apresentarem embriagados em qualquer acto publico da Irmandade, depois de terem sido admoestados uma vez pelo Juiz.

§ *unico*.—A pena de exclusão de qualquer irmão só poderá verificar-se pelo voto da maioria dos irmãos em assembleia geral.

CAPITULO 9.º**Disposições transitorias****ARTIGO 17.º**

A mesa actual continuará em exercicio até ao dia designado no n.º 1 do artigo 13.º do anno immediato ao da approvação d'este Compromisso, no qual dia será substituida ou reconduzida nos termos do mesmo compromisso.

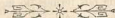
§ 1.º—Se a mesa cessante se não prestar a fazer entrega á nova mesa pôde esta supprir o inventario, fazendo verificar e relacionar tudo o que encontrar, perante dois irmãos extranhos á mesa, que com ella assignarão a relação que se fizer.

§ 2.º—Quaesquer alterações que a mesa pretender de futuro introduzir no presente Compromisso já approved,

ficarão dependentes, tanto do accôrdo da maioria da Irmandade, tomado em assembleia geral dos irmãos, como da subsequente approvação do Governador Civil do respectivo Districto.

Castello Branco, 10 de Janeiro de 1886.

José Domingos Ruivo Godinho, João dos Santos Caio, José Antonio Grillo, Francisco Lopes Sarrasqueiro, Manoel Martins Bispo, Antonio Gomes de Moraes, José Fernandes Serra, Antonio Alves Fradique, Domingos Antonio de Moraes, Gregorio Lucio Roballo, Manoel Maria Pereira, Manoel dos Santos Gil, João Martins Bispo, Thuribio Marques da Silva, Joaquim Luiz de Carvalho, João Pires Casqueiro, Augusto Maria Lopes, Filippe Baptista Caio, João dos Santos Gil Fernandes, Pedro Maria da Graça, José Silvestre Ribeiro, P.^o Francisco Ladistau G. Leite, José Rodrigues Carrilho, Joaquim Esteves de Pina, João Domingues da Fonseca, P.^o João Dias Antunes, Simão Nunes Moura, Antonio Nunes d'Almeida Moura, Pedro Maria de Carvalho Saldanha, Joaquim Marques Leite, Simão Roxo, João Lopes Roballo, Caldas da Cunha.



ALVARÁ

Albano de Mello Ribeiro Pinto, Bacharel formado em Direito e Governador Civil do Districto de Castello Branco, etc.

Tendo sido submittido ao meu exame o projecto de Compromisso que a maioria dos irmãos da Confraria de Nossa Senhora de Mercurles, da freguezia de S. Miguel d'esta cidade, organisaram a fim de obter a necessaria approvação.

Attendendo a que no dito Compromisso se não contem prescripção alguma que contrarie as disposições leaes, que regulam o assumpto.

Considerando que na sua confecção se observaram as indicações enumeradas na Portaria do Ministerio do Reino de 6 de Dezembro de 1872.

Tendo ouvido o Conselho de Districto, em sessão de 8 do corrente, com cuja opinião me conformo.

Usando da faculdade que me confere o n.º 14 do art.º 183 do codigo administrativo, approvo, para todos os effeitos, o referido Compromisso da Confraria de Nossa Senhora de Mercurles, da freguezia de S. Miguel, d'esta cidade de Castello Branco, o qual se compõe

de nove capitulos e dezeseite artigos, e vae numerado e rubricado pelo primeiro official, servindo de Secretario Geral d'este Districto, o Bacharel José Joaquim da Ressurreição.

Pagou a quantia de quinze mil quinhentos cincoenta e dois réis, sendo quatorze mil e quatrocentos réis de direitos de mercê, oitocentos sessenta e quatro réis dos 6 por % additionaes, nos termos da Lei de 27 d'abril de 1882, e duzentos oitenta e oito réis de sello do respectivo documento.

Passado em Castello Branco e sellado com o sello d'este Governo Civil aos 12 de maio de 1886.

Albano de Mello Ribeiro Pinto.





